



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Altera a Lei Municipal nº 3.251, de 05 de agosto de 2009, que Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à adotante, estabelece critérios de adesão ao programa e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo)

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.251, de 05 de agosto de 2009, que passa a constar como a seguinte:

Art. 2º *A servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial de crianças de até 01 (um) ano de idade, **terá direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento integral.***

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.251, de 05 de agosto de 2009, que institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante no âmbito do Município.

A alteração proposta consiste na substituição da expressão “poderá obter licença” por “terá direito a licença”, conferindo caráter obrigatório e não meramente facultativo à concessão da licença de 180 (cento e oitenta) dias à servidora pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade.

Tal modificação visa assegurar maior segurança jurídica, igualdade de tratamento e efetividade ao direito das servidoras adotantes, equiparando, de forma clara e objetiva, a licença concedida nos casos de adoção àquela já garantida às gestantes. A atual redação, ao utilizar o termo “poderá”, pode gerar interpretações restritivas ou condicionadas à discricionariedade administrativa, o que fragiliza a proteção à maternidade adotiva e ao melhor interesse da criança.

É importante destacar que os primeiros meses de convivência são fundamentais para a criação de vínculos afetivos, adaptação familiar e desenvolvimento saudável da criança, especialmente nos casos de adoção, em que o processo de integração exige tempo, dedicação e acompanhamento mais próximo.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à maternidade, da valorização da família e do melhor interesse da criança, além de promover tratamento isonômico entre mães biológicas e adotivas no serviço público municipal.

Dessa forma, a alteração legislativa representa medida de justiça social, fortalecimento da política de apoio à família e valorização das servidoras públicas municipais, garantindo clareza normativa e evitando interpretações divergentes quanto ao direito à licença.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de relevante interesse público e social, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

MARCOS MAZO
Vereador - PL

